



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Segunda-feira • 11 de Março de 2019 • Ano • Nº 1617

Esta edição encontra-se no site: <http://www.tremedal.ba.gov.br/diarioOficial>

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Projeto de Lei Nº 030/2019** - Garante a recomposição de índice inflacionário do período anual para os cargos da carreira do magistério público municipal de Tremedal e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Nº 031/2019** - Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos da prefeitura municipal de tremedal garantindo a recomposição de índice inflacionário do período anual e dá outras providências.
- **Mensagem de Veto Nº 001, de 07 de Março de 2019.**
- **Termo Conferência de Caixa.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito
Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99
TREMEDAL - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 030/2019

“Garante a recomposição de índice inflacionário do período anual para os cargos da Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 120 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação, cujo acréscimo está limitado a recomposição de índice inflacionário do período anual:

“Art. 120. O vencimento básico da Carreira do Magistério Público Municipal será reajustado no dia 1º de janeiro de cada ano, devendo o Poder Executivo Municipal basear-se no valor fixado pelo Governo Federal para o Piso Nacional do Magistério”

Art. 2º. Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, e suas alterações posteriores, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efetivo retroativo a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 07 de março de 2019

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito
Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99
TREMEDAL - BAHIA

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS DE HABILITAÇÃO										
Nível Especial 1	1.278,87	1.317,24	1.355,60	1.393,87	1.432,33	1.470,70	1.509,07	1.547,43	1.585,80	1.624,16
Nível 1	1.470,70	1.514,82	1.558,94	1.603,06	1.647,18	1.691,31	1.735,43	1.779,55	1.823,67	1.867,79
Nível 2	1.598,59	1.646,55	1.694,50	1.742,46	1.790,42	1.838,38	1.886,33	1.934,29	1.982,25	2.030,21

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS DE HABILITAÇÃO										
Nível Especial 1	2.557,73	2.634,46	2.711,19	2.787,93	2.864,66	2.941,39	3.018,12	3.094,85	3.171,59	3.248,32
Nível 1	2.941,39	3.029,63	3.117,87	3.206,11	3.294,36	3.382,60	3.470,84	3.559,08	3.647,32	3.735,56
Nível 2	3.197,16	3.293,08	3.388,99	3.484,91	3.580,82	3.676,74	3.772,65	3.868,57	3.964,48	4.060,40

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax(077) 494-2100 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Bahia



Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito
Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99
TREMEDAL - BAHIA

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS DE HABILITAÇÃO										
Nível 1	1.470,70	1.514,82	1.558,94	1.603,06	1.647,18	1.691,31	1.735,43	1.779,55	1.823,67	1.867,79
Nível 2	1.598,59	1.646,55	1.694,50	1.742,46	1.790,42	1.838,38	1.886,33	1.934,29	1.982,25	2.030,21

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax(077) 494-2100 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Bahia



Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

“Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Tremedal garantindo a recomposição de índice inflacionário do período anual e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos I ao X da Lei Municipal nº 023, de 18 de novembro de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos I ao X desta Lei cujos acréscimos estão limitados a recomposição de índice inflacionário do período anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efetivo retroativo a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 07 de março de 2019.

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

ANEXO VI

TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL SUPERIOR – GNS PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.487,99	2.550,19	2.612,39	2.674,59	2.736,79	2.798,99	2.861,19

CARGO: BIOQUÍMICO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.487,99	2.550,19	2.612,19	2.674,59	2.736,79	2.798,99	2.861,19

CARGO: ENFERMEIRO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.487,99	2.550,19	2.612,19	2.674,59	2.736,79	2.798,99	2.861,19

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.764,43	2.833,54	2.902,66	2.971,77	3.040,88	3.109,99	3.179,10

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.764,43	2.833,54	2.902,66	2.971,77	3.040,88	3.109,99	3.179,10

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA



Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

CARGO: FARMACÊUTICO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.487,99	2.550,19	2.612,19	2.674,59	2.736,79	2.798,99	2.861,19

CARGO: MÉDICO – CLÍNICA GERAL							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	4.146,67	4.250,33	4.354,00	4.457,67	4.561,33	4.665,00	4.768,67

CARGO: NUTRICIONISTA							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.487,99	2.550,19	2.612,19	2.674,59	2.736,79	2.798,99	2.861,19

CARGO: ODONTÓLOGO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	3.455,53	3.541,92	3.628,31	3.714,70	3.801,09	3.887,48	3.973,86

CARGO: PSICÓLOGO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.487,99	2.550,19	2.612,19	2.674,59	2.736,79	2.798,99	2.861,19

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA



Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

ANEXO VII *

TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL MÉDIO – GNM PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.105,72	1.133,36	1.161,01	1.188,29	1.216,29	1.243,93	1.271,58

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.031,59	1.057,38	1.083,17	1.108,96	1.134,75	1.160,54	1.186,33

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.031,59	1.057,38	1.083,17	1.108,96	1.134,75	1.160,54	1.186,33

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.105,72	1.133,36	1.161,01	1.188,29	1.216,29	1.243,93	1.271,58

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.105,72	1.133,36	1.161,01	1.188,29	1.216,29	1.243,93	1.271,58

*Foi vetada a Emenda modificativa 001/2019, que alterava a remuneração dos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate as endemias, por violação ao artigo 061, § 1º, II, a) da Constituição Federal combinado com as disposições da Constituição Estadual e artigo 071, I da Lei Orgânica do município.

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA



Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	998,18	1.024,16	1.049,14	1.074,12	1.099,10	1.124,07	1.149,05

CARGO: GUARDA MUNICIPAL							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	998,18	1.024,16	1.049,14	1.074,12	1.099,10	1.124,07	1.149,05

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.105,72	1.133,36	1.161,01	1.188,29	1.216,29	1.243,93	1.271,58

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA



Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

ANEXO VIII

TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL A – GNFA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA

CARGO: AGENTE DE TRIBUTOS							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.105,72	1.133,36	1.161,01	1.188,29	1.216,29	1.243,93	1.271,58

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.031,59	1.057,38	1.083,17	1.108,96	1.134,75	1.160,54	1.186,33

CARGO: AJUDANTE DE BIBLIOTECA							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	998,18	1.024,16	1.049,14	1.074,12	1.099,10	1.124,07	1.149,05

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	998,18	1.024,16	1.049,14	1.074,12	1.099,10	1.124,07	1.149,05

CARGO: DIGITADOR							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	998,18	1.024,16	1.049,14	1.074,12	1.099,10	1.124,07	1.149,05

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 CNPJ/ME: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA



Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

CARGO: RECEPCIONISTA							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	998,18	1.024,16	1.049,14	1.074,12	1.099,10	1.124,07	1.149,05

CARGO: MOTORISTA							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.071,21	1.097,99	1.124,77	1.151,55	1.178,34	1.205,12	1.231,90

CARGO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.031,59	1.057,38	1.083,17	1.108,96	1.134,75	1.160,54	1.186,33

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA



Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

ANEXO IX
TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL B – GNFB
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.658,66	1.700,13	1.741,60	1.783,06	1.824,53	1.866,00	1.907,46

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS SEMIPESADAS							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.382,22	1.416,78	1.451,33	1.485,89	1.520,44	1.555,00	1.589,56

CARGO: TELEFONISTA							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	998,18	1.024,16	1.049,14	1.074,12	1.099,10	1.124,07	1.149,05

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 CNPJ/ME: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA



Prefeitura Municipal de Tremedal

Gabinete do Prefeito

ANEXO X

**TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL C – GNFC
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	998,18	1.024,16	1.049,14	1.074,12	1.099,10	1.124,07	1.149,05

CARGO: COZINHEIRA

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	998,18	1.024,16	1.049,14	1.074,12	1.099,10	1.124,07	1.149,05

CARGO: GARI

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	998,18	1.024,16	1.049,14	1.074,12	1.099,10	1.124,07	1.149,05

CARGO: JARDINEIRO

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	998,18	1.024,16	1.049,14	1.074,12	1.099,10	1.124,07	1.149,05

CARGO: PEDREIRO

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	998,18	1.024,16	1.049,14	1.074,12	1.099,10	1.124,07	1.149,05

CARGO: VIGILANTE

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	998,18	1.024,16	1.049,14	1.074,12	1.099,10	1.124,07	1.149,05

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000 CNPJ/ME: 14.243.463/0001-99 TREMEDAL - BAHIA

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL ESTADO DA BAHIA

MENSAGEM DE VETO Nº 001,
DE 07 DE MARÇO DE 2019

Exmo. Sr.
Presidente e demais Vereadores da Câmara de Tremedal – Bahia.

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a Proposição de Projeto de Lei nº 002/2009, que “reajusta a tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Prefeitura de Tremedal, garantindo a recomposição de índice inflacionário do período e dá outras providências, sou obrigado a vetá-la parcialmente pelas razões que passamos a expor:

A Câmara Municipal ao apreciar o referido projeto de Lei resolveu aprovar emenda modificativa que alterou o ANEXO VII que fixa a TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL MÉDIO –GNM modificando os vencimentos dos cargos de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

A alteração proposta pela Câmara viola norma constitucional de reprodução obrigatória na Constituição Estadual e, também, na Lei Orgânica Municipal, qual seja a que reserva privativamente ao Chefe do Executivo do respectivo ente federativo a iniciativa de elaborar leis que versem sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração (art. 61, §1º, II, “a” da Constituição Federal de 1988).

Não foi por outra razão que a Lei Orgânica Municipal, no seu art.74, I, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal assim estabeleceu que cabe a ele a fixação dos vencimentos dos servidores do executivo à semelhança inclusive das atribuições do Presidente da Câmara Municipal no que se refere a seus servidores.

Sobre o tema, destaca-se o posicionamento pacífico do Supremo Tribunal Federal consonante com os dispositivos legais citados:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. ART. 3º DA LEI 15.215, DE 17.6.2010, DO ESTADO DE SANTA CATARINA. GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA. NORMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. PLAUSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 61, § 1º, II, a, e 63, I, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PERIGO NA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IGUALMENTE DEMONSTRADO. 1. É firme no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a remuneração de pessoal. O desrespeito a essa reserva, de observância obrigatória pelos Estados-membros, dada sua estreita ligação com o postulado da separação e independência dos Poderes, viola o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal. 2. A atuação dos membros das Assembleias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL ESTADO DA BAHIA

Legislativas estaduais acha-se submetida, no processo de formação das leis, ao art. 63, I, da Carta Magna, que veda o oferecimento de emendas parlamentares das quais resulte aumento da despesa prevista nos projetos de exclusivo poder de iniciativa do Governador. 3. São vários os precedentes desta Casa que declararam a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, de leis que, ao instituírem novas gratificações, aumentaram a remuneração de determinadas categorias de servidores públicos. Nesse sentido, por exemplo, a ADI 3.791, rel. Min. Ayres Britto, DJ publicado em 27.8.2010; a ADI 2.249, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 17.2.2006; e a ADI 1.954, rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 18.6.2004. 4. Conveniência da suspensão liminar da eficácia de norma legal que, além de gerar relevante encargo aos cofres públicos estaduais, impõe o pagamento de parcela remuneratória de inequívoca natureza alimentar, de difícil restituição. 5. Medida cautelar deferida por unanimidade. ” (ADI nº 4433, rel. Min. Rosa Weber, julgamento da liminar em 10.11.2010; julgamento final em 02.10.2015).

Noutro giro, ao estabelecer o acréscimo remuneratório diferenciado para os agentes de sal de e de endemias a Câmara violou EXPRESSAMENTE o artigo 87, XII que determina ser os aumentos obrigatoriamente concedidos SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES.

A alteração promovida pela Câmara também não prevê dotação orçamentária adequada e suficiente, fator que contraria frontalmente o princípio orçamentário previsto nos artigos 63, I e 167, II, da Constituição da República e artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que prescreve a necessidade de prévia dotação orçamentária para criar ou aumentar qualquer despesa pública, dentre outros requisitos.

Sobre o tema o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tem se manifestado, de forma inequívoca e pacífica, sobre a inconstitucionalidade de projetos de lei que tratam de matérias, tais como a apresentada na proposição em comento. Veja-se, a título de exemplificação, mutatis mutandis, a decisão a seguir:

“ EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA - REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL - MATÉRIA RESERVADA À COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. A Lei Municipal ao dispor sobre concessão de gratificação de incentivo aos professores de educação física da rede pública conflita com dispositivos da Carta Estadual, que reservam ao Chefe do Executivo a iniciativa dos projetos sobre remuneração de servidores e gestão de recursos, criando aumento de despesas, sem indicação da fonte de custeio. Ao invadir competência do Poder Executivo, acabou também por ofender o princípio constitucional da separação dos poderes (art. 173, §1º). O fato de ser uma lei autorizativa não afasta a sua inconstitucionalidade. ” (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.14.103071-8/000, Relator (a): Des. (a) Paulo César Dias, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 25/05/2016, publicação da súmula em 10/06/2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA

Essas, Senhor Presidente e demais vereadores, as razões do VETO as alterações promovidas pela EMENDA MODIFICATIVA 001/2019 AO PROJETO EDE LEI 002/2019, que de forma inconstitucional alterou os vencimentos dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e AGENTES DE ENDEMIAS apresentado, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal. Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

TERMO CONFERÊNCIA DE CAIXA

Aos vinte e nove (31) dias do mês de dezembro de 2018, na Sala da Tesouraria, da Prefeitura Municipal de Tremedal- BA reuniu-se a comissão especificamente, e na forma da lei, designada pela portaria nº. 012/2018 para apuração do saldo existente no Caixa nesta data. Procedida à análise dos itens levantados, verificou-se que o saldo existente no caixa e banco nesta data é de:

Saldo em Caixa R\$ 0,00 (zero).

Saldo em Bancos R\$ 2.772.499,01(Dois milhões setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove e hum centavo).

Nada mais havendo para constar,

Roberto Santos Ribeiro
Sec. de Finanças

Graziella Nonato da Silva Oliveira
Secretaria de Administração

José Marcos Pereira Pena
Controle Interno